



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CRENCIAMENTO Nº 002/2011

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por sua Gestora, Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. **MÉRCIA MÔNICO COMÉRIO DE HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais, torna público que será realizada a seleção de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, em conformidade com o disposto neste CHAMAMENTO PÚBLICO no período de **07 a 18 de fevereiro de 2011**, das 12:00 às 17:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Mateus, sito à Av. Jones dos Santos Neves, n 70 - Centro - São Mateus – ES, para fins de **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E ANATOMOPATOLÓGICOS**, conforme relacionados no Anexo I do presente Edital, de acordo com o **Processo nº 352.649/2010**, devidamente autorizado, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90, e alterações, demais normas pertinentes e as condições previstas no presente edital.

1 – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente, o Credenciamento de empresas especializadas, para a prestação de serviços de exames citopatológicos e anátomopatológicos para atender ao Programa Saúde da Mulher, conforme relacionados no Anexo 01, do presente edital.

1.2 - Somente poderão participar deste credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do perímetro urbano do Município de São Mateus e que prestem todos os exames previsto neste edital - citopatológicos e anátomo-patológicos, legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente.

2 – DO TERMO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - A dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 2011, sob a seguinte classificação:

Dotação: 0090009000-103020148 - Elemento de despesa 333903900000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha: 110

2.2 – A despesa decorrente do presente credenciamento será custeada pela dotação prevista no Orçamento de 2011.

3 – DA DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:

3.1 - O recebimento dos envelopes referentes ao Credenciamento dar-se-á na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Mateus, no endereço acima, no período de 07 a 18 de fevereiro de 2011, das 12:00 às 17:00 horas.

3.1.1 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

3.2 - Os licitantes deverão entregar no entretempo definido no subitem 3.1, deste edital, o Envelope de Credenciamento, devidamente lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE CRENCIAMENTO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – PMSM
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA:
CNPJ (MF) N°:
CRENCIAMENTO N° 002/2011

3.3 - O Envelope nº 01 – CRENCIAMENTO, deverá conter as informações/documentos exigidos no item 6 deste Edital.

4 - DA DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - **As 14h:30min do dia 21/02/2011**, será aberta à sessão pela Comissão Permanente de Licitação, na Sala de Licitações, sito à Av. Jones dos Santos Neves, n 70 - Centro - São Mateus – ES, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Somente poderão participar deste credenciamento, empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto desta licitação, ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do perímetro urbano do Município de São Mateus e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

5.2 – As empresas interessadas deverão ser prestadoras de exames citopatológicos e anátomo-patológicos, legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente.

5.3 – É vedada a participação de:

5.3.1 - empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, qualquer servidor público do Município de São Mateus;

5.3.2 – consórcio de empresas;

5.3.3 – empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital.

5.4 - Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

5.5 – Não será permitida a participação de empresas que prestem, somente, um dos tipos de exames previstos neste edital.

5.6 – Não serão considerados os envelopes apresentados após a hora e data convencionadas para o recebimento dos mesmos, bem como as propostas enviadas por correio, fax ou e-mail.

6 - ENVELOPE N° 01 – CRENCIAMENTO:

6.1 – **Para habilitar-se ao Credenciamento, a interessada deverá requerê-lo mediante Carta-Proposta/Solicitação de Credenciamento**, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, **devidamente assinada e carimbada, com firma reconhecida**, conforme modelo constante do Anexo



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

02, acompanhada da documentação exigida nos subitens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4, deste edital.

6.2 - Cada empresa interessada poderá ter apenas um representante oficial no presente certame licitatório, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de **INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO ou DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida**, conforme demonstrado no Anexo 03 – Modelo da Carta Credencial, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, **acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido por Órgão Público**, para promover sua identificação.

6.3 - As interessadas deverão apresentar no **Envelope Credenciamento**, os documentos abaixo enumerados:

6.3.1 – Dos documentos necessários a habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.2 – Documentos necessários a regularidade fiscal:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão do CNPJ;
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, válida na data de abertura dos envelopes de Credenciamento;
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débitos Estadual, relativo ao estado onde está localizada a sede da interessada, válida na data de abertura dos envelopes de Credenciamento;
- d) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débitos Municipal, relativo ao Município onde está localizada a sede da interessada, válida na data de abertura dos envelopes de Credenciamento;
- e) Comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito do INSS, válida na data abertura dos envelopes de Credenciamento;
- f) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS, válida na data de abertura dos envelopes de Credenciamento.

6.3.3 - Documentos necessários a qualificação técnica:

- a) Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em papel personalizado, devidamente assinado e carimbado;
- b) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- c) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- d) Relação de equipe médica mínima, para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior responsável(is) pelo serviço;
- e) Comprovação de registro e de regularidade do(s) profissional(is) médico(s), junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo;
- f) Comprovação de que o(s) profissional(is) médico(s) possui(em) título de especialista em médico anátomo-patologista registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo;
- g) Comprovante de vínculo empregatício do(s) profissional(is), a saber: Cópia da Carteira de Trabalho, ou Contrato de trabalho ou Contrato social;
- h) Declaração da interessada, datada e assinada, de que todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços terão contrato e regime de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem qualquer vínculo com a Administração Pública;
- i) Declaração da interessada, datada e assinada, informando a sua capacidade total/mês para realizar o objeto deste edital, relacionando o quantitativo de procedimentos a serem realizados por dia, para esta contratação;
- j) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos que serão utilizados na realização dos exames, citando marca, ano de fabricação e características técnicas, em consonância com todas as exigências da Legislação em vigor;
- k) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária, válido na data de abertura dos envelopes de Credenciamento;
- l) Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - Alvará de Localização e Funcionamento, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela interessada e o serviço ora almejado pela Administração Pública;
- m) Comprovação de que participa, pelo menos, em um Programa Nacional de Controle de Qualidade, por empresa certificada pela ANVISA.

6.3.4 - Documentos de exigência constitucional:

- a) Declaração da interessada, datada e assinada, **com firma reconhecida**, de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do Presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Anexo 5;
- b) Declaração da interessada, datada e assinada, **com firma reconhecida**, que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 e Lei nº. 9.854, de 27/10/1999), conforme Anexo 4;
- c) Declaração da interessada, datada e assinada, **com firma reconhecida**, de que cumpre as exigências do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, conforme Anexo 06.

6.4 - Os documentos solicitados para o credenciamento devem ser apresentados em original, ou por meio de fotocópia autenticada por tabelião de nota, em Cartório competente ou por autenticação direta pela Comissão Permanente de Licitação, quando apresentados, simultaneamente, a cópia e o original, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da abertura do envelope de Credenciamento.

6.5 – Caso as provas de regularidade expedidas pelas Fazendas Públicas Estaduais e Municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do conhecimento da Comissão, considerar-se-ão como máximos os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de São Mateus, que são de 90 (noventa) e 30 (trinta) dias consecutivos, respectivamente.

6.6 – Para efeito de apresentação dos documentos mencionados no item 6.3, não serão aceitos quaisquer protocolos.

6.7 - As Provas de Regularidade deverão conter o mesmo CNPJ do Ato Constitutivo, Contrato Social, Estatuto ou Registro Comercial, apresentado pela proponente no envelope de Credenciamento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.7.1 - Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

7 – DOS PREÇOS:

7.1 – A remuneração dos exames contratados, previstos no Anexo 01, deste edital, dar-se-á de acordo com os valores praticados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

8 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO:

8.1 – Na data, hora e local, designados neste Edital, na presença dos interessados e demais pessoas presentes a sessão, a Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMSM, de posse dos envelopes de credenciamento, devidamente lacrados, identificados e protocolados, procederá à sua abertura, e os documentos para pré-qualificação serão examinados e rubricados por todos os presentes.

8.2 - A Comissão inabilitará as empresas que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.

8.3 – Poderão ser convocados servidores do Município de São Mateus e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de São Mateus, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

8.4 – Fica facultado à CPL, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.

8.5 – Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.

8.6 – Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da CPL e demais presentes, que mencionará todas as proponentes, as reclamações porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste credenciamento. As interessadas que estiverem ausentes serão devidamente notificados do resultado da reunião, na forma da lei.

8.7 – Qualquer interessada, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério da CPL, considerá-los ou não, todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

8.8 – Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio, constante do Anexo 3.

8.9 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso, conforme previsto pela lei.

8.10 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

se porventura a CPL, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

8.11 – A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO:

9.1 – A interessada deverá possuir a capacidade de realizar 1.000 (hum mil) exames citopatológicos, mensalmente, disponibilizando o quantitativo de 50 procedimentos por dia, e a capacidade de realizar 200 exames anátomo-patológicos, mensalmente, disponibilizando o quantitativo de 10 procedimentos por dia, de acordo com o Anexo 01, deste edital.

9.2 – O quantitativo mensal/diário constante do item anterior, pode haver variação para maior ou menor, de acordo com as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

9.3 – A exigência prevista no item 9.1, determinará a classificação/desclassificação da(s) interessada(s), e será comprovada por meio da declaração exigida na alínea "i" do subitem 6.3.3 e da realização da visita técnica.

10 – DA VISITA TÉCNICA:

10.1 – Para efetivação do credenciamento será realizada vistoria técnica prévia das instalações da(s) proponente(s), através da Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus - ES.

10.2 – A visita técnica tem por objetivo averiguar e fiscalizar as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, ora credenciados. Tal procedimento tem caráter desclassificatório, caso seja constatado pela Equipe Técnica que a(s) proponente(s) não atenda(m) aos documentos e declarações por ela(s) apresentados, às exigências deste edital, e/ou não obedeça(m) aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde.

10.3 – A homologação e adjudicação deste procedimento, ficará vinculada ao Laudo de Vistoria Técnica.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1 - Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital e forem aprovadas na realização da visita técnica, terão suas propostas de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de Contrato, de acordo com a minuta, constante do Anexo 7, o qual será (ão) submetido(s) ao(s) adjudicatário(s) para assinatura.

12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1 - Homologada a licitação, a PMSM, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, convocará a(s) licitante(s) credenciada(s) para assinar(em) o respectivo instrumento contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis após a sua retirada.

12.2 - No caso da(s) credenciada(s), não atender (em) a exigência no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito a indenização.

12.4 - O Coordenadoria de Contratos e Convênios poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas nos serviços, objeto deste edital.

13 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

13.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado através do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data do recebimento da Ordem Inicial de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2 – A duração do contrato decorrente do presente credenciamento poderá ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

14 – DA PRESTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 – Após assinatura do(s) termo(s) de contrato e formalização da(s) nota(s) de empenho, poderá o responsável pela SEMUS, solicitar, mediante a emissão da Ordem Inicial dos Serviços, a(s) contratada(s), o início da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, segundo suas necessidades, durante o período de sua vigência.

14.2 - A credenciada prestará, no âmbito de suas especialidades, por meio do seu corpo clínico e em suas dependências e instalações, os exames citopatológicos e anátomopatológicos, objeto deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem Inicial de Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.3 - A distribuição dos serviços entre as credenciada(s) dar-se-á por áreas de referência, com base no perfil geográfico e na situação epidemiológica da população, e de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

14.4 - Os exames serão realizados quando necessários através da emissão de requisições devidamente assinadas e de acordo com o plano de previsão da Secretaria Municipal de Saúde, que posteriormente e nos termos deste edital, atestará a execução dos serviços.

14.4.1 - Todos os exames serão solicitados por meio de formulário próprio, requisitados por profissionais de saúde qualificados.

14.4.2 - As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de Referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelos profissionais de saúde qualificados.

14.4.3 – Deverão ser prestados somente os exames solicitados por profissionais, autorizados e agendados, antes de sua execução, por responsáveis indicados pela SEMUS. Será vedado a credenciada a realização de exames cuja requisição não possua assinatura e carimbo do profissional de saúde qualificado ou que a requisição não esteja de acordo com o procedimento padrão de preenchimento de requisições de exames definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.5 - Os resultados dos procedimentos realizados, deverão ser entregues, em papel timbrado, de forma legível, devidamente assinado por profissional qualificado para o serviço e apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias ininterruptos, a contar da data de realização dos mesmos, e deverão ser prestados, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

14.5.1 - Em casos de urgência, a Secretaria de Saúde poderá estipular prazo inferior ao acima estipulado, conforme a necessidade descrita pelo médico solicitante.

14.5.2 – Os resultados dos exames realizados deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Jose Tozze, nº 2220 – Centro – São Mateus/ES.

14.5.3 – Caso a veracidade do(s) resultado(s) seja questionada, a credenciada deverá repetir o(s) procedimento(s) sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Mateus.

14.6 – É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem.

14.7 - A Secretária Municipal de Saúde nomeará por meio de portaria o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe (s) atestar(em) a realização do serviço credenciado, observando as disposições deste edital, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

15.1 – A credenciada obrigar-se-á:

15.1.1 - Seguir as diretrizes da ANVISA para a realização dos exames de alta complexidade ambulatorial.

15.1.2 - Seguir as diretrizes previstas na Norma RDC nº. 306/2004 da ANVISA, quanto a destinação/tratamento dos resíduos de Serviços da Saúde.

15.1.3 - Ser cadastrada no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES.

15.1.4 - Participar de pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade, apresentando relatório a cada quatro meses, expedido por empresa certificada pela ANVISA.

15.1.5 – Executar todos os exames relacionados no Anexo 01, nas dependências de seu estabelecimento, de acordo com os quantitativos diários/mensais.

15.1.6 – Atender somente exames solicitados por profissionais, autorizados e agendados, antes de sua execução, por responsáveis indicados pela SEMUS. Será vedado a credenciada a realização de exames cuja requisição não possua assinatura e carimbo do profissional de saúde qualificado ou que não esteja de acordo com o procedimento padrão de preenchimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.1.7 – Responsabilizar-se pelos materiais utilizados na realização dos exames e todas as despesas decorrentes.

15.1.8 – Não paralisar seus serviços, por quaisquer motivos, durante a vigência do presente contrato.

15.1.9- Comunicar a SEMUS qualquer novo equipamento ou nova técnica adquirida para realização dos exames.

15.1.10 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.

15.1.11 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.

15.1.12 – Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

15.1.13 – Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário médico.

15.1.14 – Esclarecer ao paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços prestados.

15.1.15 – Justificar ao paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Edital ou da impossibilidade de realização do procedimento solicitado na requisição.

15.1.16 – Encaminhar a SEMUS, quando solicitado por esta, os laudos dos exames realizados por meio magnético, tipo CD, e alimentação dos bancos de dados oficiais do Ministério da Saúde.

15.1.17 – Disponibilizar/apresentar os resultados dos exames realizados, em papel personalizado, de forma legível e devidamente assinado por profissional qualificado para o serviço, dentro do prazo e no local determinados no item 14.5.2

15.1.17.1 - Caso a veracidade do resultado seja questionada, a credenciada deverá repetir o procedimento sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Mateus - ES.

15.1.18 - Apresentar, mensalmente, na Sede da SEMUS, relatório com nome do paciente, exames realizados e respectivos códigos e valores, para conferência.

15.1.18.1 - Os formulários próprios de exames deverão estar autorizados pela Unidade de Saúde de Referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo profissional de saúde qualificado.

15.1.19 – Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto deste Credenciamento, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem.

15.1.20 – Apresentar a SEMUS, para efeito de pagamento dos serviços prestados, nota fiscal discriminando o quantitativo de cada exame.

15.1.21 - Estar à disposição da SEMUS, sempre que necessário, para realização de vistoria técnica às suas instalações.

15.1.22 - Facilitar à SEMUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, de acordo com o Art. 15, Incisos I e XI e Art. 17, Incisos II e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

15.2 – A(s) Credenciada(s) não poderá(ão) alterar suas instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Mateus.

15.3 – A(s) credenciada(s) terá(ão) como valor máximo admitido para cada exame, os valores constantes na Tabela SUS, conforme apresentado no Anexo 01, deste edital.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1 – A Prefeitura Municipal de São Mateus – ES, obrigar-se-á:

16.1.1 – Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido no Item 18, deste Edital.

16.1.2 - Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, o valor contante da Tabela de Procedimentos do SUS, estabelecido neste edital.

16.1.3 – Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

16.1.4 - Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

17 - DO DESCRENCIAMENTO:

17.1 – O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.080/90, ensejará o descredenciamento da contratada.

17.2 – A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado a SEMUS, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.3 – O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.4 - As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/ revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

17.5 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.6 - A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

18 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1 - A(s) credenciada(s) deverão apresentar, mensalmente, na Sede da SEMUS, relatório com nome dos pacientes, exames realizados e respectivos códigos e valores, para conferência.

18.2 - A credenciada deverá protocolizar no Protocolo Geral da SEMUS-ES, o requerimento de pagamento, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is), e o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

18.3 - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Comissão ou servidor, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

18.3.1 - Ocorrendo erro na apresentação BPA, o mesmo será devolvido a credenciada, ficando estabelecido que o processamento será efetuado após apresentação de novo boletim devidamente retificado.

18.4 - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de anotação, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

18.4.1 - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

19 - DOS PAGAMENTOS:

19.1 – O Município de São Mateus – ES, pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o valor estipulado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, cuja descrição, códigos e valores se encontram transcritos no Anexo 01 – Memorial descritivo dos serviços, parte integrante deste edital.

19.2 - O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames efetivamente realizados por encaminhamento da SEMUS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

19.2.1 - A credenciada deverá emitir as Notas Fiscais dos serviços prestados a favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE São Mateus, CNPJ (MF) nº, informando o mês de competência a que se refere o serviço, acompanhadas de requerimento devidamente protocolado.

19.3 – Para efeito de pagamento, a(s) credenciada(s) deverá (ão) anexar mensalmente, além da Nota Fiscal, em via original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observado o art. 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito do INSS;
- e) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS;

19.4 - Vencido o prazo para pagamento acima estabelecido, sem que o mesmo tenha sido efetuado pela PMSM, esta pagará juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro-rata die", os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

19.5 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da CONTRATADA.

19.6 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

19.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

19.9 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

19.10 - O pagamento será efetivado após a realização dos exames requeridos mensalmente.

19.11 - Os valores dos exames serão reajustados de acordo com a Tabela do SUS.

20 - PENALIDADES E SANÇÕES:

20.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de São Mateus e,
- d) Declaração de inidoneidade.

20.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embarços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

20.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

20.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de São Mateus, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

20.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

20.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

20.7 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

20.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

20.9 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

21 – DOS RECURSOS:

21.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde, após informações da Comissão Permanente de Licitação.

21.2 - Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

21.3 - A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

- a) Ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Mateus, situada na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 - Centro, São Mateus, no horário das 11:30 às 17:30 horas, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.

21.4 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para abertura da sessão, após retificação deste edital.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 – Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

22.2 - A participação neste processo de credenciamento, implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

22.3 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4 – A CPL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

22.4.1 - As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação.

22.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.6 - As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

22.7 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, com base no ordenamento jurídico vigente.

22.8 - É facultado à Comissão, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

22.9 - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES.

22.10 - Fica expressamente proibida a Credenciada sob pena de rescisão do contrato firmado, oferecer aos pacientes, portadores de requisições de exames emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, serviços sob condição de pagamento particular, quando por algum motivo esse serviço estiver suspenso ou não sendo realizado pelo Município de São Mateus.

22.11 - A minuta de contrato constante deste edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços credenciados.

22.12 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, com suas alterações, Portarias SAS/MS nºs 787 e 788, Decreto Federal nº 1.430/2008 do dia 01/02/2008, independente da transcrição das normas vigentes.

22.13 - Informações complementares inerentes a este Edital de Credenciamento poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3761-4850 em dias úteis no horário de 12 às 17 horas.

22.14 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

22.14.1 - Anexo 1 – Memorial descritivo dos exames;

22.14.2 – Anexo 2 – Modelo Carta-Proposta/Solicitação de Credenciamento;

22.14.3 - Anexo 3 - Modelo de Carta Credencial;

22.14.4 - Anexo 4 - Modelo de Declaração - Menor;

22.14.5 - Anexo 5 - Modelo de Declaração - Inexistência de Fatos Supervenientes;

22.14.6 - Anexo 6 - Modelo de Declaração - Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal;

22.14.7 - Anexo 7 - Minuta de Contrato

22.14.8 – Anexo 8 – Modelo de declaração de Cumprimento da TAC.

São Mateus/ES, 03 de fevereiro de 2011.

CONRADO BARBOSA ZORZANELLI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO 01

MEMORIAL DESCRITIVO DOS EXAMES

CRENCIAMENTO Nº 002/2011

1 – DOS SERVIÇOS:

1.1 - Os procedimentos a serem credenciados, são:

1.1.1 – Citopatológicos; e

1.1.2 – Anátomo-patológicos.

1.2 - Código constante da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde:

1.2.1 – Citopatológicos cervico vaginal/microflora – Código: 02.03.01.001-9;

1.2.2 – Anátomo-patológico do colo uterino - peça cirúrgica – Código: 02.03.02.002-2;

1.2.3 – Anátomo-patológico de mama - biopsia – Código: 02.03.02.006-5;

1.2.4 - Anátomo-patológico de mama - peça cirúrgica – Código: 02.03.02.007-3;

1.2.5 – Anátomo-patológico do colo uterino - biopsia – Código: 02.03.02.008-1.

2 – DO QUANTITATIVO MENSAL/ANUAL:

2.1 – Estima-se, mensalmente, a realização de 1.000 (hum mil) exames citopatológicos cervico vaginal/microflora, perfazendo o quantitativo total de 12.000 (doze mil) procedimentos anuais.

2.2 - Estima-se, mensalmente, a realização de 10 (dez) exames anátomo-patológico do colo uterino - peça cirúrgica, 10 (dez) exames anátomo-patológico de mama – biopsia, 10 (dez) exames anátomo-patológico de mama - peça cirúrgica, 10 (dez) exames anátomo-patológico do colo uterino – biopsia, perfazendo o quantitativo total de 480 (quatrocentos e oitenta) procedimentos anuais.

3 – DOS VALORES CONSTANTES DA TABELA SUS:

3.1 – O valor unitário a ser pago pelos exames citopatológicos, é de R\$ 6,64 (seis reais e sessenta e quatro centavos)

3.2 - O valor unitário a ser pago pelos exames anátomo-patológicos do colo uterino – peça cirúrgica e da mama - peça cirúrgica, é de R\$ 43,21 (quarenta e três reais e vinte e um centavos).

3.3 - O valor unitário a ser pago pelos exames anátomo-patológicos da mama - biopsia e do colo uterino - biopsia, é de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO 02

MODELO DE CARTA PROPOSTA/SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2011

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE São Mateus - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem por meio do presente solicitar o seu Credenciamento para a prestação de serviços de exames citopatológicos e anátomopatológicos, conforme disposto no edital supra citado.

Nesta oportunidade, informamos concordar em prestar os referidos serviços pelos preços fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, bem como aceitamos todas as condições de pagamento e as exigências do edital em epígrafe.

Nestes termos,

Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO 03

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

CREDENCIAMENTO Nº 002/2011

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE São Mateus - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa inscrita no CNPJ sob o nº com sede na Rua/Av nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.(a) Carteira de Identidade nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Credenciamento, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO 04 DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2011

EMPRESA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ (MF):
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE São Mateus - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa
....., inscrita no CNPJ sob o nº,
com sede na Rua/Av, nº....., Bairro.....,
Cidade....., UF....., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não emprega menores de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis)
anos.**

Ressalva **(se houver)**: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na
condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2011

ENDEREÇO:
CNPJ (MF):
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE São Mateus - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa
....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sede na Rua/Av nº.....,
Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da Lei, que **não
existe fato superveniente impeditivo à habilitação** de nossa empresa, e que
aceitamos todas as exigências do presente Edital, bem como nos submetemos a todas as
disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CREENCIAMENTO Nº 002/2011

ENDEREÇO:
CNPJ (MF):
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE São Mateus - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

DECLARO AINDA que nenhum dos sócios (proprietários ou quotista) e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO 07

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços 000/2011, firmado entre o MUNICÍPIO DE São Mateus, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS e a empresa

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.356.696/0001-00, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (qualificação), e de outro lado a empresa, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número, com sede na, representada pelo Sr., (qualificação e endereço), (situação jurídica perante a empresa), referente ao **Credenciamento nº 002/2011**, devidamente homologado pela autoridade competente no processo nº **352.649/2010**, têm entre si, justos e contratados a prestação de serviços de exames citopatológicos e anátomo-patológicos, no Município de São Mateus, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, por meio deste, se obriga a realizar os exames citopatológicos e anátomo-patológicos, relacionados no Anexo 01, deste edital, conforme solicitação da Secretaria da Saúde.

1.2 A contratada terá como valor máximo admitido para cada procedimento, o valor constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, conforme Anexo 01, deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, LOCAL E FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratada prestará, no âmbito de sua especialidade, por meio do seu corpo clínico e em suas dependências e instalações, os exames citopatológicos e anátomopatológicos, objeto deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem Inicial de Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 Os exames serão realizados quando necessários através da emissão de requisições devidamente assinadas e de acordo com o plano de previsão da Secretaria Municipal de Saúde, que posteriormente e nos termos deste edital, atestará a execução dos serviços.

2.3 Todos os exames serão solicitados por meio de formulário próprio, requisitados por profissionais de saúde qualificados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

2.4 As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de Referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelos profissionais de saúde qualificados.

2.5 Deverão ser prestados somente os exames solicitados por profissionais, autorizados e agendados, antes de sua execução, por responsáveis indicados pela SEMUS.

2.6 Será vedado a credenciada a realização de exames cuja requisição não possua assinatura e carimbo do profissional de saúde qualificado ou que não esteja de acordo com o procedimento padrão de preenchimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.7 Os resultados dos procedimentos realizados, deverão ser entregues, em papel timbrado, de forma legível, devidamente assinado por profissional qualificado para o serviço e apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias ininterruptos, a contar da data de realização dos mesmos, e deverão ser prestados, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas.

2.8 Em casos de urgência, a Secretaria de Saúde poderá estipular prazo inferior ao acima estipulado, conforme a necessidade descrita pelo médico solicitante.

2.9 Os resultados dos exames realizados deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Jose Tozze, nº 2220 – Centro – São Mateus/ES.

Caso a veracidade do(s) resultado(s) seja questionada, a credenciada deverá repetir o(s) procedimento(s) sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Mateus.

2.10 É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratada deverá apresentar, mensalmente, na Sede da SEMUS, mensalmente, relatório com nome dos pacientes, exames realizados e respectivos códigos e valores, para conferência.

3.2 A contratada deverá protocolizar no Protocolo Geral da SEMUS, o requerimento de pagamento, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is), e o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.4 A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Comissão ou servidor, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

3.5 Ocorrendo erro na apresentação BPA, o mesmo será devolvido a contratada, ficando estabelecido que o processamento será efetuado após apresentação de novo boletim devidamente retificado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3.6 A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de anotação, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

3.7 O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará mensalmente à Contratada, por cada procedimento realizado, o valor estipulado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na tabela de preços constante do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, cujas especificações, códigos e valores se encontram transcritos no Anexo 01 – Memorial descritivo do serviço, parte integrante deste edital.

4.2 Receberá a Contratada pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o valor de **R\$** (.....), por cada procedimento citopatológico realizado, o valor de **R\$** (.....), por cada procedimento anátomopatológico realizado, perfazendo o valor total de **R\$** (.....).

4.3 O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames efetivamente realizados por encaminhamento da SEMUS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços. **Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto sobre Serviço) no percentual de 2% (dois) por cento, calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados.**

4.4 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

4.5 A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais dos serviços prestados a favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS, CNPJ (MF) n°, informando o mês de competência a que se refere o serviço, acompanhadas de requerimento devidamente protocolado.

4.6 Para efeito de pagamento, a(s) credenciada(s) deverá (ão) anexar mensalmente, além da Nota Fiscal, em via original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observado o art. 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débitos Estadual, relativo ao estado onde está localizada a sede da interessada;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal – Certidão Negativa de Débitos Municipal, relativo ao Município onde está localizada a sede da interessada;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito do INSS;
- e) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

4.7 Os valores dos exames serão reajustados de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

4.8 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas, matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

4.9 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da Contratada.

4.10 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.11 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

É expressamente vedado à Contratada efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

4.12 O pagamento será efetivado após a realização dos exames requeridos mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

0090009000-103020148 - Elemento de despesa 333903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica - Ficha: 110

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da Contratada, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Responsabilizar por qualquer erro que possa ocorrer na elaboração dos serviços, objeto do Contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o Contratante, bem como prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- b) Comunicar por escrito ao Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar o prazo dos serviços, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
- c) Seguir as diretrizes da ANVISA para a realização dos exames de citopatológicos e anátomo-patológicos;
- d) Seguir as diretrizes previstas na Norma RDC nº. 306/2004 da ANVISA, quanto a destinação/tratamento dos resíduos de Serviços da Saúde;
- e) Executar todos os exames relacionados no Anexo 01, deste edital, nas dependências de seu estabelecimento;
- f) Responsabilizar-se pelos materiais utilizados na realização dos exames e todas as despesas decorrentes;
- g) Atender somente exames solicitados por profissionais, autorizados e agendados, antes de sua execução, por responsáveis indicados pela SEMUS. Será vedado a contratada a realização de exames cuja requisição não possua assinatura e carimbo do profissional de saúde qualificado ou que a não esteja de acordo com o procedimento padrão de preenchimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- h) Não paralisar seus serviços, por quaisquer motivos, durante a vigência do presente contrato;
- i) Comunicar a SEMUS qualquer novo equipamento ou nova técnica adquirida para realização dos exames;
- j) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;
- k) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- l) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- m) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário médico;
- n) Esclarecer ao paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços prestados;
- o) Justificar ao paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Edital ou da impossibilidade de realização do procedimento solicitado na requisição;
- p) Encaminhar a SEMUS, quando solicitado por esta, os laudos dos exames realizados por meio magnético tipo CD, e alimentação dos bancos de dados oficiais do Ministério da Saúde;
- q) Apresentar o resultado dos exames realizados, na forma, no prazo e local determinados;
- r) Repetir o(s) procedimento(s), caso a veracidade do(s) resultado(s), seja questionada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Mateus;
- s) Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto deste Contrato, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem;
- t) Apresentar a SEMUS, para efeito de pagamento dos serviços prestados, todos os documentos exigidos;
- u) Estar à disposição da SEMUS, sempre que necessário, para realização de vistoria técnica às suas instalações;
- v) Facilitar à SEMUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, de acordo com o Art. 15, Incisos I e XI e Art. 17, Incisos II e XI da Lei Federal nº 8.080/90;
- w) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- x) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato. A contratada não poderá alterar suas instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Mateus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas,
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos;
- e) Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da ordem inicial dos serviços, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 À Contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de São Mateus;
- d) Declaração de inidoneidade.

Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Contratada:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de São Mateus, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.1 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.3 Caso o Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Contratada, justificando a medida.

9.4 As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

9.5 Poderá, ainda, a Contratada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Municipal. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

10.2 No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

10.3 A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de São Mateus.

10.4 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará o(s) servidor (es) responsável(is) para esse fim, competindo-lhe(s), ainda, atestar(em) a realização do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições das Leis nºs 8.666/93 e 8.080/90 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

14.1 - Garantir, na execução do contrato, o adimplemento das obrigações e encargos trabalhistas em relação a seus empregados, na forma do art. 71, da Lei 8.666/93.

14.2 - Afixar cópia do TCAC (Anexo VIII) em local de ampla visibilidade e freqüentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.

14.3 - Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

14.4 - Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

14.5 - Garantir que cada trabalhador faça uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) aplicáveis ao desempenho de suas funções.

14.6 - O descumprimento total ou parcial de quaisquer dos itens deste capítulo, sujeitará a CONTRATADA às penalidades descritas na cláusula 9ª.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de São Mateus -ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

São Mateus, ____ de _____ de _____.

Mércia Mônico Comério de Holanda
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus-ES
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Eu, _____ (NOME COMPLETO), representante legal da Empresa _____ (NOME DA EMPRESA), declaro, sob as penas da Lei, que os funcionários envolvidos na prestação de serviços, objeto do Contrato nº _____ foram devidamente remunerados conforme estabelecido na CTPS, bem como que foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria e na legislação trabalhista nacional.

Declaro, ainda, que neste mês de (INDICAR O MÊS), não há nenhum funcionário, envolvido na prestação de serviços, em aviso prévio (se houver, indicar), demitido por justa causa/sem justa causa (se houver, indicar, listando, inclusive, os valores pagos a título de rescisão contratual e juntar comprovantes de depósito) ou que pediu rescisão do contrato de trabalho (se houver, indicar, listando, inclusive, os valores pagos a título de rescisão contratual e juntar comprovantes de depósito).

São Mateus, ____ de _____ de 2011.

REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA